



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 144/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao **Projeto de Lei nº 144/2023**, que "Introduz alterações na Tabela I da Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que "Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP".", a presente Emenda Modificativa à Tabela I do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Tabela 1

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMO/FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$	INDUSTRIAL R\$	COMERCIAL R\$
até 100 Kw/h/mês cf art.5º (tarifa social de baixa renda)	ISENTO	-	-
0 - 100 Kw/h/mês	7,01	10,97	10,97
101 - 200 Kw/h/mês	15,71	19,38	19,38
201 - 300 Kw/h/mês	23,76	27,41	27,41
301 - 500 Kw/h/mês	27,41	31,07	31,07
501 - 700 Kw/h/mês	31,43	32,90	32,90
701 - 900 Kw/h/mês	43,86	43,86	43,86
901 - 1200 Kw/h/mês	43,86	56,66	56,66
1201 - 1500 Kw/h/mês	43,86	78,60	78,60
Acima de 1501 Kw/h/mês	43,86	98,69	98,69

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa objetiva a inclusão de isenção social aos consumidores de até 100 Kw/h/mes, nos termos do CF Art. 5º Tarifa Social de baixa renda).

Hortolândia, 26 de outubro de 2023.

Comissão de Justiça e Redação



